



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

As Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e CCJ

Em 01/04/02

Lucia Carvalho
Presidente
Câmera da Assessoria de Planário

LIDO
Em 27/02/02

PL 2903/2002

Assessoria de Planário

12

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Altera a Lei nº 2.768, de 31 de agosto de 2001, que "Institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.768, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, casas de espetáculos, praças esportivas, carnavais, carnavais fora de época, bailes e outras festas de cunho popular, ao estudante devidamente matriculado e freqüente de instituição de ensino público ou particular, do Distrito Federal ou da União, na conformidade da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva alterar a Lei do passe estudantil para tirar do art. 1º a meia-entrada para boates. O benefício para esse tipo de estabelecimento parece-me hoje inadequado, pois, embora ocasionalmente possa nele haver manifestação cultural numa, a sua finalidade é outra, bem diversa, que não tem necessariamente relação com a formação dos nossos alunos.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.

Lucia Carvalho
LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

